



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

LEI 8517/2015
Fls. 1/1

Processo 69.138

LEI N.º 8.517, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Lei 5.307/99, que autorizou criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para prever isenção da tarifa de água dos imóveis onde residam pessoas com necessidades especiais ou acamadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de outubro de 2015, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei nº. 5.307, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º.:

“Art. 10. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Conceder-se-á isenção da tarifa de abastecimento de água no caso de imóvel onde resida pessoa que, comprovadamente, tenha necessidades especiais ou esteja acamada e impossibilitada de se locomover sem a ajuda de outrem, enquanto perdure essa condição e desde que:

I – seja a única propriedade do interessado;

II – o interessado apresente requerimento próprio junto à DAE S/A – Água e Esgoto, instruído com o laudo médico competente.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de outubro de dois mil e quinze (26/10/2015).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - “Tico”
Presidente em Exercício

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de dois mil e quinze (26/10/2015).

W. Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa